



**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**  
CNPJ: 16.670.085/0001-55  
Companhia Aberta



**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**  
CNPJ: 10.215.988/0001-60  
Companhia Aberta

## COMUNICADO AO MERCADO

### Procedimentos relacionados à consumação da Combinação de Negócios entre Localiza e Unidas

A **Localiza Rent a Car S.A.** – “Localiza” (B3: RENT3 e OTCQX: LZRFY) e a **Companhia de Locação das Américas** – “Unidas” (B3: LCAM3 e OTC: CDLDY) (as “Companhias”), em complemento ao fato relevante desta data, no qual divulgaram a aprovação pelo Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) do comprador dos ativos da Unidas objeto do Acordo em Controle de Concentrações (objeto do Fato Relevante de 13 de junho de 2022) e a data de fechamento da combinação de negócios das Companhias (“Combinação de Negócios”), informam aos seus respectivos acionistas e ao mercado em geral os próximos passos para a consumação da Combinação de Negócios, conforme segue.

#### I. Resumo da estrutura da Combinação de Negócios

Nos termos do “Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Companhia de Locação das Américas pela Localiza Rent a Car S.A.” celebrado em 8 de outubro de 2020 e aprovado nas assembleias gerais extraordinárias das Companhias realizadas em 12 de novembro de 2020, e aditado nas assembleias gerais das Companhias realizadas em 26 e 29 de abril de 2022 (“Protocolo”), a Combinação de Negócios consiste na incorporação da totalidade das ações de emissão da Unidas pela Localiza, com a emissão, aos acionistas da Unidas, de novas ações da Localiza conforme a Relação de Troca (abaixo definida).

#### II. Relação de troca e tratamento de frações

Mediante a consumação da Combinação de Negócios, os acionistas da Unidas receberão, em princípio, para cada ação ordinária de emissão da Unidas de que forem proprietários, **0,44682380** ações ordinárias da Localiza (“Relação de Troca”).

A Relação de Troca acima foi definida inicialmente no Protocolo e está sujeita a ajustes, nos termos do Protocolo.

O valor final da relação de troca das ações da Unidas por ações da Localiza será determinado pelas partes nos termos do Protocolo e informado ao mercado assim que disponível. Para fins desta divulgação, as novas ações da Localiza a serem emitidas aos acionistas da Unidas são as “Novas Ações Localiza”.

As eventuais frações de ações da Localiza devidas aos acionistas da Unidas em contrapartida à incorporação das ações da Unidas serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas no mercado à vista administrado pela B3 após o Fechamento. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados, líquidos de taxas, aos acionistas da Unidas titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação vendida, em data a ser oportunamente informada.

### III. Dividendos

Nos termos do Protocolo, o Conselho da Administração da Unidas aprovará uma distribuição de dividendos aos seus acionistas no valor de R\$425.000.000,00. Tal distribuição de dividendos terá sua eficácia condicionada ao Fechamento. Farão jus aos dividendos os acionistas da Unidas no encerramento do pregão da Data de Fechamento (definida abaixo), cujo pagamento ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Fechamento.

### IV. Financiamento

Nos termos do Protocolo, a Localiza oferecerá uma linha de crédito aos acionistas da Unidas na Data de Fechamento (“Financiamento”).

Em continuidade aos preparativos para a consumação da Combinação de Negócios, a Companhia informa que a Localiza contratou (i) o **Banco XP S.A.** e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** como instituições responsáveis pela estruturação e concessão do Financiamento aos seus acionistas; e (ii) o **Banco Modal S.A.** para a prestação dos serviços necessários à abertura de Contas de Investimento e Contas de Domiciliado no Exterior pelos acionistas que não forem residentes no Brasil.

Nesse sentido, com a finalidade de informar antecipadamente e permitir aos acionistas da Unidas que se preparem para o cumprimento dos requisitos necessários e indispensáveis à abertura de relacionamento juntos às instituições financeiras acima e posterior solicitação do Financiamento, a Unidas divulgou, nesta data, um aviso aos seus acionistas contendo as informações para adesão ao Financiamento.

Somente farão jus ao Financiamento os acionistas da Unidas no encerramento do pregão da Data de Fechamento (definida abaixo).

### V. Cronograma do Fechamento

O fechamento da Combinação de Negócios (“Fechamento”) compreenderá a realização dos seguintes passos principais:

- (i) **1º de julho de 2022:** pagamento do valor do reembolso aos acionistas da Unidas dissidentes da deliberação sobre a Combinação de Negócios na assembleia geral extraordinária da Unidas realizada em 12 de novembro de 2020.
- (ii) **1º de julho de 2022:** encerramento da negociação das ações da Unidas na B3 e “Data de Fechamento” da Combinação de Negócios. Para os fins da Combinação de Negócios, serão considerados acionistas da Unidas (tanto para os fins da Combinação de Negócios, como para o recebimento dos Dividendos e a solicitação do Financiamento) aqueles que forem titulares de ações da Unidas no encerramento do pregão da Data de Fechamento (“Data Base”).
- (iii) **4 de julho de 2022:** início da negociação das Novas Ações Localiza na B3.
- (iv) **6 de julho de 2022:** crédito efetivo das Novas Ações Localiza nas contas de custódia dos acionistas da Unidas.
- (v) **Até 90 dias da Data de Fechamento:** pagamento aos acionistas da Unidas do valor correspondente aos Dividendos declarados pela Unidas, em data a ser informada.

## **VI. Acionistas da Unidas com ações registradas diretamente perante o escriturador**

Os procedimentos e as datas acima são exclusivos para os acionistas da Unidas que, na Data Base, tiverem suas ações da Unidas em custódia em um agente custodiante admitido na B3.

Os acionistas da Unidas com ações registradas diretamente em conta de depósito aberta perante a Itaú Corretora de Valores S.A. (“Itaú”) instituição depositária responsável pela escrituração de suas ações (“Acionistas Unidas Livro”) terão seus créditos disponíveis de acordo com o domicílio bancário fornecido à instituição depositária.

Os Acionistas Unidas Livro cujo cadastro estiver desatualizado deverão comparecer a uma agência bancária do Itaú com seus documentos de identificação e comprovante de residência para solicitar a atualização.

Mediante a ocorrência do Fechamento, as Novas Ações Localiza serão depositadas nas contas indicadas pelos Acionistas Unidas Livro até o dia 6 de julho de 2022.

## **VII. Tratamento tributário dos acionistas da Unidas no Brasil**

### **A. Investidores residentes**

Os ganhos auferidos pelos acionistas da Unidas que forem residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos e outras entidades, poderão se sujeitar à incidência de imposto de renda e de outros tributos em decorrência da Combinação de Negócios, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor, devendo esses investidores consultarem seus assessores sobre a tributação e se responsabilizarem diretamente pelo eventual recolhimento dos tributos potencialmente aplicáveis.

### **B. Investidores não residentes**

Quanto aos acionistas da Unidas não residentes no Brasil, será realizada a retenção de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) relativo ao ganho de capital apurado, com base nas alíquotas abaixo. O ganho de capital corresponderá à diferença positiva entre (i) o valor da Combinação de Negócios; e (ii) o custo médio de aquisição das ações da Unidas de cada acionista da Unidas não residente.

Para os investidores não residentes que operem nos termos da Resolução CMN 4.373/14 serão aplicadas as seguintes alíquotas:

- (i) 25% na hipótese de acionista que seja residente em país ou dependência com tributação favorecida, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil em vigor; ou
- (ii) 15% nos demais casos.

Para os demais investidores não residentes:

- (i) 25%, na hipótese de acionista que seja residente em país ou dependência com tributação favorecida, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil em vigor; ou
- (ii) Nos demais casos em que não se aplique o item (i) acima, de acordo com as seguintes alíquotas, previstas no artigo 21 da Lei 8.981/1995, com redação dada pela Lei 13.259/2016:

- a. 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;
- b. 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00;
- c. 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00; e
- d. 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00.

A Localiza, na qualidade de incorporadora das ações da Unidas, utilizará as informações que lhe forem fornecidas pelos agentes de custódia dos acionistas da Unidas não residentes para cálculo do ganho de capital, sendo tais acionistas da Unidas responsáveis pela veracidade e completude de tais informações.

Os agentes de custódia deverão informar diretamente à Localiza os dados dos acionistas da Unidas não residentes na Data Base e o custo médio de aquisição das ações da Unidas, na forma do Anexo I deste comunicado, até as 18:00 horas do dia 11 de julho de 2022, por meio de e-mail para o endereço eletrônico [ri@localiza.com](mailto:ri@localiza.com).

Feita a entrega do custo médio nos termos do parágrafo anterior, os agentes e custódia deverão fornecer, até as 18:00 horas do dia 29 de julho de 2022, por meio de e-mail para o endereço eletrônico [ri@localiza.com](mailto:ri@localiza.com), o demonstrativo com o detalhamento do custo de aquisição detido pelo investidor estrangeiro por operação que componha o custo médio informado, com a correspondente documentação comprobatória hábil e idônea para comprovação das operações indicadas no demonstrativo.

A Localiza, nos termos do que determina a legislação e a regulamentação vigente: (i) poderá considerar igual a zero o custo de aquisição para os acionistas da Unidas não residentes na Data Base que não encaminharem o valor do custo médio de aquisição das ações da Unidas até as 18:00 horas do dia 11 de julho de 2022 e a sua correspondente documentação comprobatória até as 18:00 horas do dia 29 de julho de 2022; e (ii) aplicará a alíquota de 25% sobre o ganhos dos acionistas da Unidas não residentes na Data Base que deixarem de informar, nos termos do Anexo I, o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal. A Localiza e a Unidas não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, perante os acionistas da Unidas não residentes na Data Base por qualquer ajuste posterior, restituição de valor pago a maior e/ou por qualquer questionamento com relação aos custos médios informados pelos agentes custodiantes.

As Companhias reservam-se o direito de: (i) fazer a retenção e o recolhimento do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do investidor não residente, exceto na hipótese de apresentação do respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com a comprovação do pagamento relativo ao ganho de capital tributável, devidamente preenchido e pago pelo investidor estrangeiro ou seu representante legal, conforme a legislação aplicável, até as 18:00 horas do dia 25 de agosto de 2022, (ii) compensar, observadas as Leis aplicáveis à compensação privada de crédito, o montante de IRRF eventualmente recolhido por qualquer das Companhias em nome do investidor estrangeiro não residente com o valor dos Dividendos a que o respectivo investidor fizer jus, bem como com quaisquer outros créditos detidos contra o investidor estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pelas Companhias a qualquer tempo, mesmo antes da Data de Fechamento da Combinação de Negócios; (iii) solicitar à B3 o débito, em conta do respectivo investidor estrangeiro mantida junto ao seu custodiante, de eventual valor pendente quanto ao recolhimento do IRRF; e/ou (iv) solicitar ao custodiante o bloqueio de um número de ações detidas pelo respectivo investidor estrangeiro para fazer jus ao valor do IRRF estimado ou efetivamente recolhido, até que o investidor não residente tenha transferido às Companhias o valor suficiente para quitação integral do IRRF devido ou apresentado o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com a comprovação do pagamento

relativo ao ganho de capital tributável, devidamente preenchido e pago pelo investidor estrangeiro ou seu representante legal, conforme a legislação aplicável.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores  
**Localiza**

Marco Tulio de Carvalho Oliveira  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores  
**Unidas**

**ANEXO I**

<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>LOCAL DE RESIDÊNCIA FISCAL</b>	<b>REGISTRADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 4.373/14 DO CMN?</b>	<b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>	<b>CUSTO MÉDIO DE AQUISIÇÃO</b>
		<b>(país)</b>	<b>(sim/não)</b>		

Solicita-se que as informações acima e o demonstrativo com o detalhamento do custo de aquisição sejam encaminhados em formato .xls (arquivo Excel).